



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/95, DE 05 DE MAIO DE 1.995

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALCINÓPOLIS E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A :**

**Art 1º** - Aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Alcinópolis, que se deslocarem, eventualmente, e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício, conceder-se-á diária a título de compensação das despesas de alimentação e pousada.

**Parágrafo único** - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da localidade onde o vereador ou servidor tem exercício ou, se for concedido alojamento gratuito, somente será concedida a parcela correspondente às despesas com alimentação.

**Art 2º** - Os valores das diárias serão os constantes das tabelas do anexo I deste Decreto, calculados sobre o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM.

**Art 3º** - As diárias serão pagas antecipadamente, através do Departamento Municipal de Planejamento, Administração e Finanças mediante o processo de concessão.

**§ 1º** - O ato de concessão deverá conter, o nome



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

do Vereador ou servidor, o respectivo cargo, ou função, a descrição sintética a ser executada, a duração provável do afastamento e a importância total a ser paga.

§ 2º - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o vereador ou servidor fará jus, também, as diárias correspondentes ao período em excesso, devendo a ocorrência ser processada com inclusão obrigatória no pedido inicial.

§ 3º - Nos casos de viagem de emergência, e que, o vereador ou servidor designado não dispuser de tempo necessário ao recebimento antecipado das diárias, estas deverão ser pagas imediatamente após o seu retorno à sede.

Art. 4º - Serão restituídas pelo vereador ou servidor, em 05 (cinco) dias, contados da data do retorno à sede do Município, às DIÁRIAS recebidas em excesso.

Parágrafo único - Quando, por qualquer circunstância, não for realizado o serviço objeto do afastamento, o vereador ou servidor restituirá as diárias em sua totalidade e no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 5º - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, responderá, solidariamente, com o vereador ou servidor beneficiado, pela reposição imediata da importância indevidamente paga.

Art. 6º - Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento

Art. 7º - A reposição de importância correspondentes a diárias, nos casos previstos neste Decreto e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento no



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Serviço de Tesouraria a reversão do respectivo crédito de dotação orçamentária própria.

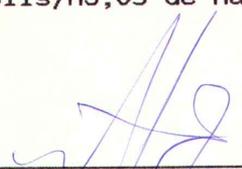
**Parágrafo Único** - A reposição será considerada "Receita Orçamentária - Indenizações e Restituições", quando efetivada após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

**Art 8º** - As despesas com transporte de modo geral realizadas durante a viagem, serão cobertas com adiantamento específico para esse fim, sujeito a comprovação mediante documento hábil, anexado e relacionado na prestação de contas.

**Parágrafo Único** - O saldo do adiantamento para fim das despesas previstas neste artigo, será recolhido ao Serviço de Tesouraria, na forma do prazo fixado no artigo 4º deste Decreto.

**Art 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público, revogadas as disposições em contrário, bem como o Decreto Legislativo nº 002/93 de 10/09/93.

Alcinópolis/MS, 05 de Maio de 1.995

  
\_\_\_\_\_  
ALTAMIRO FRANÇA GUIMARÃES  
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

OS VALORES AQUI EXPRESSOS EM UPFM SÃO EXEMPLIFICADOS. HOJE UMA  
UPFM É IGUAL A R\$ 2,76

A N E X O I

BASE DE CALCULO PARA CONCESSÃO DE DIARIAS

CATEGORIAS	POUSADA	ALIMENTAÇÃO
VEREADOR/ASSESSORES ESPECIAIS/ASSESSOR JURIDICO	24 UPFM	14 UPFM
SECRETARIAS/TITULARES DE CHEFIA/CONTADOR	20 UPFM	14 UPFM
DEMAIS FUNCIONARIOS	12 UPFM	14 UPFM



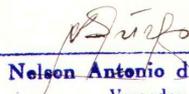
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

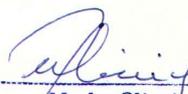
**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Nós da Comissão de Economia e Finanças, reunidos emitimos o seguinte parecer sobre o Decreto Legislativo nº 001/95, que Dispõe sobre a concessão de diárias na Câmara Municipal de Alcinópolis e chegamos a seguinte conclusão:

- Verificamos que o Decreto Legislativo acima citado não fere nenhum dispositivo Constitucional;
- Somos de parecer favorável.

Alcinópolis-MS, 05 de Maio de 1.995

  
\_\_\_\_\_  
**Nelson Antonio de Moares**  
Vereador  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Marly Oliveira Carneiro**  
Vereadora  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**Clovis Alves Leite**  
Vereador  
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nós da Comissão de Justiça e Redação Final, reunidos emitimos o seguinte parecer sobre o Decreto Legislativo nº 001/95, que Dispões sobre a concessão de diarias na Câmara Municipal de Alcinópolis e chegamos a seguinte conclusão:

- Verificamos que o Decreto Legislativo acima citado não fere nenhum dispositivo Constitucional;
- Somos de parecer favorável.

Alcinópolis-MS, 05 de Maio de 1.995

  
Mady Oliveira Carneiro

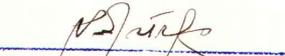
Vereadora

Presidente

  
Sebastião Rodrigues Cabral

Vereador

Membro

  
Nelson Antonio de Moraes

Vereador

Membro